Juizo Municipal — 1847 — Fl. 1

Da Villa de Sam José. Escr. Sapor.

Alexandre José de Campos " Falecido

Maria Joaquina de Jesus, sua mulher " Inventar.te

Autos de inventario.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e sete, aos quatorze dias do mez de Dezembro do dito anno, nesta Villa de Sam José Comarca do Sul da Provincia de Santa Catharina, em casas de residencia do Juiz Municipal do supplente Cidadão João Francisco de Souza Lima de mim Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado vim, e sendo ahi achava-se presente a viuva e inventariante Cabeça de Casal Maria Joaquina de Jesus, moradora no lugar denominado Porto-Alemão desta Villa, e por ella foi dito ao Juiz que tinha falecido seu

N.º 20

seu marido Alexandre José de Campos, e porque lhe tinha ficado herdeiros menores de vinte hum annos pertencia o inventario dos bens de seu Casal deste Juizo Municipal, e como estava na posse delles queria dalos descripta. Avista do que logo o Juiz deferio á dita viuva inventariante cabeça de Casal, o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que pôz a mão direita, debaixo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia desse descripta do presente Inventario todos os bens do seu Casal, afim bens moveis sobre moventes, escravos, ouro, prata, dinheiro, joias, dividas que se lhe devão, e ficarão devendo por escripturas, credito, ou aperto particulares, com pena de que deixando de o fazer por dolo ou malicia, se lhe haver por bens sonegados, delles perder a parte que diretamente lhe pertencer, e incorrer nas penas de perjuro: e logo disse declarou que o dia, mez, anno em que o dito seu marido tinha falecido, se com testamento ou sem elle, e

elle, que antes filhos ou net-
tos lhe tivessão ficado que
sejão seus legitimos herdei-
ros, declarando os por seus
nomes, estados, idades; e re-
cebido por ella dito jura-
mento debaixo de cumprimento
declarou que o dito seu
marido Alexandre José de
Campos falecêra da vida
presente no dia vinte e
quatro do mez d'Agosto do
corrente anno, sem testa-
mento, e que lhe tinha fi-
cado quatro filhos que
são os seus legitimos herdei-
ros, que abaixo vão declara-
dos no titulo d'elles; bem
como todos a bem de fazenda
dada descripta do pre-
sente inventario sem se
occultar cousa alguã que
a elle pertença. Depois do
que o Juiz nomeou para
servirem de avaliadores
a Constancio José da Silva
Pessoa, e Florencio Gomes de
Castro Campos, que juntos
notificados, e prestaram
seu juramento, aceitaram
o officio a elles, para o que
se passou mandado. E de
tudo para constar mandou
o dito Juiz lavrar este
auto, que por mais ter-
mos, e assignou com seu
nome inteiro pela in-
dicadora não saber
escrever. Eu Joaquim Fran-

Joaquim Francisco d'Affonseca Lapos, Escrivão que escrevi o aseguei.

João Francisco de Souza

Joaq.m Franc.co d'Affonseca Lapos.

Titulo dos herdeiros

1 - Bento dia José de Campos, casado

2 - Anna Bernardina de Jesus, casada com José Vicente dos Ss.tos

3 - Camilla Rosa de Jesus, casada com Joaquim José de Souza Silveira.

4 - Maria Cactana de Campos, solteira, de idade vinte oito annos.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado, que em virtude do determinado no auto retro estou notificando a Constancio José dos Ss.tos Lapos e Lourenço Gomes de Castro Campos, para subirem ao compromisso juramento, do que ficaram scientes, e dou fé. Villa de Sant.a José 22 de Dezembro de 1847

Joaq.m Franc.co d'Affonseca Lapos.

800

Termo de juramento

E logo no mesmo dia mez e anno da Certidão em pé retro, nesta Villa de Santa José, em Casas de residencia do Juiz Municipal Supplente o Cidadão João Francisco de Souza, onde eu Escrivão vim, e ahi achavão se presentes Constancio José da Silva Pessoa, e Florencio Gomes de Castro Campos, aos quaes o Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, e debaixo do qual lhes encarregou que bem e verdadeiramente sem dolo nem malicia servissem de avaliadores do presente inventario digo de avaliadores dos bens do presente inventario, dando aos ditos bens seu justo valor, e recebido por elles dito juramento prometteram assim cumprir; do que fiz este termo que assignárão com dito Juiz. Eu João Francisco d'Silva e Pessoa Escrivão que o escrevi.

Sousa

Florencio Gomes de Castro Campos

Constancio José da Silva Pessoa

Ajuntada

Aos onze dias do mez de Janeiro do anno de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca da Serra na Provincia de Santa Catharina, em mim Escrivão adiante assignado e abaixo assignado, foi de justificação que adiante se segue, de que para constar fiz este termo. Eu Joaquim Francisco de Espiz e Lapos, Escrivão que escrevi.

O Cidadão João Francisco de Souza, Juiz Municipal Supplente nesta Villa de S. José, faço saber aos que este virem, que

Mandou a aquelle Official de justiça que elle cumprisse, deste notificquem os depositados constando José das Sr.as Pessoa, e Florencio Gomes de Castro Campos, p.a livrem a avaliar os bens do falecido Alexandre José de Campos, q. pela inventariante lhe foram apresentados, o que cumprão. Villa de S. José 11 de Jan.o de 1848. Eu João Joaq.m Franco d'Athaide e Souza, Escrivão que o escrevi.

João

No 349 (Dito) 160 rs

Q. cento e sessenta reis. V.a de S.ta José 11 de Jan.o de 1848

Campos

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que em virtude do mandado supra notifiquei os avaliadores constancio José das Sr.as Pessoa, e Florencio Gomes de Cas-

800

Gomes de Castro Campos para sei-
rem arrolados nos termos da Lei
vencerão mais dois, dos que sirá-
rão seguintes, e dou fé. Villa Bel.
José 11 de Janeiro de 1848

Joaq.m Franc.o d'Assis e Lagos

Descripção verdadeira dos bens do finado Alexandre José de Campos, apresentados pela inventariante Dona Joaquina de Jesus, avaliados pelos avaliadores nomeados pela dita Senhora, e Manoel Gomes de Castro Campos, que foram de partilha

1:000

1:000

1:000

1:000

20:000

1:280

1:000

1:000

1:000

1:000

6

1:000 quinhentos reis, e cada
uma avaliada em mil reis"

Um Harmonio, que arrematou
Joaquim Alves, que sendo
vista pelos avaliadores
declararão estes que a
8:000 sua avaliação em oito mil reis"

Um Harmonio, que arrematou
Joaquim Alves, que sendo vista
pelos avaliadores declararão estes
7:000 que a avaliação de sete mil reis"

Um Harmonio, que arrematou
Pedro de Oliveira, que sendo vista
pelos avaliadores declararão estes
5:800 que a avaliação de cinco mil e oito centos reis

Seis Cadeiras de madeira
Oleo, que sendo vistas
pelos avaliadores declararão
estes que a avaliação de
2:000 mil reis

Um Thear com dois
pertences, que sendo vis-
ta pelos avaliadores declararão
estes que a avaliação de
3:000 tres mil reis. "

Uma Caixa de ma-
deira jacaranda, que
foi arrematada por

[illegible] que tendo vista por [illegible] avaliadores [illegible] valer a quantia de trinta e dois mil reis . 32:000

12 Uma outra barca de madeira, garneca bordada de fita verde e fita com [illegible] que tendo vista por avaliadores [illegible] valer a quantia de vinte mil reis . 20:000

13 Uma [illegible] de madeira [illegible] que tendo vista por avaliadores [illegible] valer a quantia de doze mil reis . 12:000

14 Uma barca [illegible] que tendo vista por avaliadores [illegible] valer a quantia de quatorze mil reis . 14:000

15 Uma [illegible] que tendo vista por avaliadores [illegible] valer a quantia de quatro centos mil reis . 400:000

16 Uma outra [illegible] que tendo vista por avaliadores [illegible] valer a quantia de [illegible]

avaliado pelos avaliadores abaixo assignados, que importa em quinhentos e cincoenta mil réis ... 550:000

Gado

17 Uma Vaca de pello carmesim, que foi avaliada em sessenta mil réis ... 60:000

18 Uma cria de mesma Vaca acima de pello carmesim, que foi avaliado pelos avaliadores e chamou valor em dez mil réis ... 10:000

19 Uma outra Vaca de pello carmesim, que foi avaliado pelos avaliadores e chamou valor em trinta mil réis ... 30:000

20 Uma cria de pello carmesim filha da mesma Vaca acima, que foi avaliado pelos avaliadores e chamou valor em seis mil e quatro centos réis ... 6:400

Bezerro de Leite

21 Trinta e seis bezerros de leite de pelo carmesim e cincoenta e seis

e vinte braças de fundo, que
confrontam [illegible]
[illegible] Porto
[illegible] fronte [illegible] da
[illegible] confrontando
Manoel José Pereira, e outros
com [illegible] José de Souza e com
[illegible] José [illegible]
José [illegible] e pelo lado
com terras de [illegible]
Lavras, que tem de vista [illegible]
[illegible] e cada braça em mil
reis oito centos e vinte mil reis
que montam em quatro contos
e quinhentos e oito mil reis . 4:809:600

2.ª Um terreno [illegible]
de frente com [illegible]
[illegible] José [illegible]
[illegible] de fundo [illegible]
frente com terras de Bento
de Tal, e fundos com terras de
José Lourenço, confrontando
pelo Oeste com terras de Ma-
ria Lucia, e pelo leste com
terras de Pedro de Tal, que
tem de vista pelas referidas
[illegible] e valem cada
braça oito mil [illegible]
dois, a quantia de cento e
quarenta e quatro mil reis 144:000

2.ª Um terreno [illegible]
de terras de frente com oito
centas de fundos, [illegible]
[illegible] no lugar denominado [illegible]

Joaquim José Ribeiro, fazendo
terras [illegible] de João
Quirino José Ribeiro, e [illegible]
[illegible] de Dona Maria
Leon, confrontando pelo lado
de cima com terras de [illegible]
Gouveia, e pelo lado de baixo
com terras do [illegible] Ribeiro, que
[illegible] de Antonio de Brito, que
[illegible] pelas terras
de [illegible] e [illegible]
da Draia, tendo [illegible]
[illegible] e [illegible] de [illegible]
[illegible] 80$000

[illegible] 2$000

24 Uma [illegible] de terra de
[illegible] com [illegible] cento e
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] 260$000

25 Uma morada de casas
coberta de telha [illegible]
[illegible] com [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

tendo vista pelos avaliadores
acharão valer a quantia de
seis centos mil reis . . . " 600:000

26. Hum engenho de fazer farinha com seus pertences, casa do mesmo coberta de telha com paredes de páo a pique dentro das setenta e duas braças de terras acima, no lugar Inviabe que tendo vista pelos avaliadores acharão valer tudo a quantia de sessenta e quatro mil reis . . . " 64:000

E por esta forma concluirão os ditos avaliadores por bem avaliados os referidos bens, que lhes forão apresentados, e que para constar assignarão. E eu José Joaquim Fraulino de Sá e Souza, Escrivão que escrevi. Do

Florencio Gomes de Castro Carneiro
Constantino José de Souza

Divida activa.

Declara o inventariante estar devendo a seu casal Jo-

casal, João Antonio da Silva Barbeiro, por hum lanço
500:000 feito a quantia de cem mil reis

Termo de arrematação

Aos oito dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José, em meu Cartorio compareceu presente Dona Joaquina de Jesus, viuva, e inventariante dos bens que ficárão por falecimento de seu Marido Alexandre José de Campos, e por ella me foi dito que tinha concluido a declaração de bens, e dividas que não tinha mais a declarar, e que lembrando-se de hum terreno que declarara em juizo em falso incorrera na pena de perjuro. De como assim o disse protestou a seguir o presente termo a fim de ser assignado por não saber escrever, Nicoláo Pereira da Silva. Eu Joaquim Francisco d'Espirito Santo, Escrivão que o escrevi.

Nicoláo Pereira da Silva

Deconclusão

Aos dezenove dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta oito annos, nesta Villa de São José Comarca da Capital Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio faço estes autos conclusos ao Juiz Municipal o Bacharel João Francisco de Souza, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco de Oliveira Pereira, Escrivão que o escrevi.

Cta.

Provados e justificados os requisitos de direito citação e partes. Nomeio para partidor o Joaquim Lourenço de Souza Medeiros e Manoel Vieira de Santa Ana compromisso. Villa de S.ta 20 de Julho de 1848.

Publicação

Aos vinte dous dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de São José Comarca da Capital Provincia de Santa Catharina

Catharina, em publica audi-
encia que aos feitos, partes, e
seus procuradores fazendo es-
taba o Juiz Municipal abai-
xo assignado João Francisco de Souza
nas casas das sessões da Camara
nella por elle Juiz foi publi-
cado o seu despacho retro, de
que para constar faço este ter-
mo. Eu Joaquim Francisco d'
Affonseca Pessoa, Escrivão que o es-
crevi.

Certifico eu Escrivão abaixo
assignado que em virtude do des-
pacho retro citei a Joaquim
Lourenço de Sta. Mulleiro, e Da-
800 arte Vieira da Cunha, para sa-
birem ao competente juramto.,
do que dou fé. Villa de S. José
26 de Julho de 1848.

Joaq.m Franco. d'Affonseca Pessoa.

Termo de juramento

Aos vinte sete dias do mez de
Julho de mil oito centos e quaren-
ta e oito annos, nesta Villa de
600 Sam José, em casa de residencia

a requerimento do Juiz de Direito
fiscal o Bacharel João Francisco
de Souza, com de mim Escrivão
vim, e ali achavão-se presen-
tes Joaquim Lourenço de Souza
Medeiros, e Duarte Vieira da
Cunha, aos quaes elle Juiz defe-
rio o juramento dos Santos Evan-
gelhos, e sob cargo do que lhes
encarregou que bem e verda-
deiramente servissem de par-
tidores do presente inventa-
rio e partilhas, guardando e
não lesar seu Regimento, e ce-
lebrado por elles dito juramento
de baixo do mesmo prometterão
assim cumprir; do que fiz este
termo que assignarão com di-
to Juiz. Eu Joaquim Francis-
co d'Assis Lopes, Escrivão que
o escrevi.

João Fran.co de Souza Medeiros
Duarte Vieira da Cunha

Certifico eu Escrivão abaixo assig-
nado que em virtude do despa-
cho retro if.o citei a inventa- 2000
riante Rosa Joaquina de Jesus,
com quatro herdeiros constantes des-

conservados d'este inventario, p.a
o procedimento da partilha, por car-
ta que lhes escrevi em data de hoje,
do que tudo fiz. Villa de S.ta
José 5 d'Agosto de 1843 —

João Fran.co d'Alfeu e Lessa

Auto de partilhas

Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de
mil oito centos e quarenta
e tres, aos dezoito dias do mez
d'Agosto do dito anno, nesta
Villa de S.ta José Comarca do
Sul na Provincia de Santa
Catharina, em casas de resi-
dencia do Juiz Municipal
o Cidadão João Francisco de
Souza, donde eu Escrivão abai-
xo nomeado e assignado vim,
e ahi achavão-se presen-
tes os Partidores João Joaquim Gon-
çalves de Souza e Medeiros,
e Duarte Vieira de Cunha,
aos quaes o Juiz deferiu
para procederem na parti-
lha do primeiro inventario
com a equidade que alli
se requer: para o que eu

o que erdouinarem primeira-
mente os bens que nelle achão-
se descriptos e avaliados, bem
como a parcella da divida
activa nomeamos declarada,
o que prometterão assim cum-
prir. E do que para constar
mandou elle Juiz lavrar es-
te auto que assignou com di-
tos Partidores. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Lapos, Es-
crivão que o escrevi e assigno

Sinais

Joaq.m Fran.co d'Assis e Lapos.
Bento Vieira da Cunha
João Bap.ta de S.za Meiros

Esordio da partilha
morte Lacos

Nomearão elle Juiz com os par-
tidores todas as parcellas de
bens descriptos e avaliados
no presente inventario,
bem como a divida activa
nomeamos declarada, acha-
rão ser portar todo o monte
mor a quantia de trez con-
tos quinhentos e cincoenta
e hum mil quatro centos e oi

cinto oitenta reis, com-
3:550:480 que mandárão sahir. "

Meação

Achou elle Juiz com os Partidores, que na conformidade da importancia do inventario, importar a meação do inventariante cabeça de casal, a quantia de hum conto sete centos setenta e cinco mil duzentos e quarenta reis, com que mandárão
1:775:240 sahir. "

Legitima a cada herdr.º

Achou elle Juiz com os Partidores, que na conformidade da importancia da meação, tocar de legitima paterna a cada herdeiro a quantia de quatro centos quarenta e tres mil oito centos e dez reis, com que mandárão
443:810 sahir. "

E por esta forma suave elle Juiz o provedio e conta da presente partilha por bem feito, e determinou que na forma d'elle fossem os seus adjudicados, por estar com-

porcentar conforme, e para
constar mandou elle fazer
fazer este assentamento em
que assignou com os Partes
dores. Eu Joaquim Fran-
cisco d'Assis e Castro, Escri-
vão que o escrevi.

Souza

Quanto vinha da banda
Jurij.ma Loir.co de Sz.a Mdo.os

Pagam.to avaliação do in-
ventar.te cabeça de Casal

Lanço que elle fazia com os Parti-
dores, pelo pagamento da
avaliação do inventariante
cabeça de Casal Rosa Joa-
quina de Jesus, da quantia
de hum conto sete centos
setenta e cinco mil duzen-
tos e quarenta reis, os be-
ns adjudicados pela for-
ma seguinte.

Ha huma primeiramente
em pagamento huma sus-
reda de Casas coberta de te-
lha e forradas com pare-
des de pedra, dentro dantrin

dentro das trinta e duas braças de terras no lugar dos Pouto, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de seis centos mil reis,
600:000 com que mandarão sahir "

Haverá mais um seu pagamento huma Canoa de madeira guarajuba bordada com dous remos de voga, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de trinta e dous mil reis, com que
32:000 mandarão sahir "

Haverá mais um seu pagamento huma Caixa de madeira de cedro de cinco palmos de comprida, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de cinco mil e oito centos reis, com que mandarão
5:800 sahir "

Haverá mais um seu pagamento huma Jarguera de madeira Oleo, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de oito mil reis

reis, com que mandárão sahir " 8:000

Haverá mais em fim pagamento huma Mesa de madeira Oleo com duas gavetas, que pelo preço de sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de sete mil reis, com que mandárão sahir " 7:000

Haverá mais em fim pagamento seis cadeiras de madeira Oleo, que pelo preço de sua avaliação de mil e oitenta reis cada hũa, achárão os Partidores importarem a quantia de nove mil reis, com que mandárão sahir " 9:000

Haverá mais em fim pagamento hum Caldeirão de ferro, que pelo preço de sua avaliação, achárão os Partidores importar a quantia de mil duzentos e oitenta reis, com que mandárão sahir " 1:280

Haverá mais em fim pagamento huma faca de tirar velha, que pelo preço de sua avaliação achárão os Parti-

achavão os Partidores importar a quantia de quatro centos reis, com que vendáõ 8:000
vrão sahir. " :400

Haverá mais em seu pagamento hum escravo de nome Joaquim, Naçaõ Congo, que pelo preço de sua avaliaçaõ achavão os Partidores importar a quantia de hum mil reis, com que vendáraõ sahir. " 1:000 1:000

Haverá mais em seu pagamento duas cadeas, que pelo preço de sua avaliaçaõ de quinhentos reis cada huma, achavão os Partidores importarem ambas a quantia de hum mil reis, com que vendáraõ sahir. " 1:000

Haverá mais em seu pagamento huma Sala de pelo Caranio, que pelo preço de sua avaliaçaõ achavão os Partidores importar a quantia de trinta mil reis, com que vendáraõ sahir. " 30:000

Haverá mais em seu pagamento hum escravo de nome Joaquim, Naçaõ Congo, que pelo preço de sua avaliaçaõ achavão os Partidores im 1:280

os Partidores importar a quantia de quatrocentos mil reis, com que mandarão sahir. " 400:000

Haverá mais um sesmo pagamento vinte braças de terras de frente com oito centas passos mais ou menos de fundos, sitas no lugar denominado Ipiranga, fazem frente em terras dos herdeiros do falecido Joaquim José de Lima, e fundos em terras de Dona Maria Luz confrontão pelo Norte com terras das herdeiras Camilla Rosa de Jesus, e pelo Sul com terras das herdeiras Maria Bastiana de Lima e seus filhos, que pelo preço de sua avaliação de trezentos mil reis braça, deverão os Partidores importarem a quantia de duzentos e sessenta mil reis, com que mandarão sahir 260:000

Haverá mais um sesmo pagamento trinta e dois braças de terras de frente com cento e cincoenta passos mais ou menos de fundos, sitas no lugar denominado do Pontal, fazem frente na praia do mar, e fundos em terras de Manoel José de

José Pereira, carreiro, cujo fron-
tão pelo Norte com terras do
herdeiro Barão José de Cam-
pos, seu filho, e pelo Sul com
terras de Mariano Luiz, que
pelo preço de sua avaliação de
doze mil oito centos reis si-
bra, acharão os Partidores
importarem a quantia de
quatro centos nove mil e seis
centos reis, com que mandá-
rão sahir. 409:600

Haverá mais o Herdeiro
Barão em seu pagamento na divi-
da que do casal está devendo
João Antonio da Silva Bueno,
acharão os Partidores ser a que-
antia de dez mil oito cen-
tos e sessenta reis, com que mandá-
rão sahir. 10:860

Outrosim não obstante os
Partidores estes quinze pri-
cellos de bois adjudicarem em
pagamento de meação do in-
ventariante cabeça de casal
Rosa Josepina de Jesus, acha-
rão importar a quantia
de hum conto sete centos e qu-
tenta e cinco mil duzentos e
quarenta reis, com que man-
dárão sahir. 1:775:240

Que está

E por esta forma hacou elle Ju-
iz este pagamento por bem feito,
e direito de inventario ante
cedencia de Dona Joaquina
de Jesus, por existir da lo que
lhe pertence de sua meação, e
por estar conforme e pagou
com dictos Partidores. Eu Joa-
quim Francisco d'Affonseca Lapos,
Escrivão que escrevi. E

Sampaio

Quarta Vara da Comarca
João Lourenço de Lima Alves

Pagamento a herdeira Anna Ber-
nardina de Jesus.

Lançou elle Juiz com os Parti-
dores para pagamento da le-
gitima pertencente a herdeira
Anna Bernardina de Jesus,
filha do falecido Alexandre
José de Lampos, da quantia de
quatro centos e quarenta e
tres mil oito centos e dez re-
is, a parcella de bens adjudi-
cados pela forma seguinte. "
Haverá primeiro ultimamente
o que pagamento

pagamento no valor do escravo por nome Domingos, que pelo preço de sua avaliação, declarão os Partidores dar a quantia de quatro centos e quarenta e tres mil oito centos e dez reis, com que mandárão sahir

443:810

E por esta forma houve elle Juiz este pagamento por bem feito, e a referida herdeira Anna Bernardina de Jesus, por inteirada do que lhe pertence de sua legitima paterna; e por estar conforme assignou com dito Partidores. Eu Joaquim Francisco d'Assis e Souza, Escrivão que o escrevi.

Antonio Quarto Vieira da Cunha

Joaq.m Lour.o de Sg.a Albud.e

Pagam.to a herd.a Camilla Mora de Jesus.

Lançou elle Juiz com os Partidores para pagamento da legitima paterna da herdeira

da herdeira Camilla Rosa de Jesus, filha do falecido Alexandre José de Campos, da quantia de seiscentos e quarenta e tres mil oito centos e dez reis, os bens adjudicados pela forma seguinte. "

Haverá primeiramente em fim pagamento cinco alqueires de terras de terra com oito covitas pouco mais ou menos de fundos, sitos no lugar denominado Ribeirão, fazem frente em terras da herdeira do falecido Joaquim José da Rosa, e fundos em terras de Dona Maria Luiz, confrontão pelo Norte com terras de Marcelino Garcia, e pelo Sul com terras da Companhia do inventariado, que pelo preço de sua avaliação de trez mil reis alqueire, acharão os arbitradores importarem a quantia de dezenove contos e tres e seis mil reis, como se vê do avaliação de fls. " 286:000

Haverá mais em fim pagamento hum engenho de fazer farinha com seus pertencentes

com seus portões, base do
mesmo coberto de telha com
paredes de pão a pique, den-
tro das dimensões e mais braças
de terras em quadra, que pe-
lo preço de sua avaliação,
acharão os Partidores importar tudo a quantia de ses-
senta e quatro mil reis, com
64:000 que mandarão saber. //

Haverá mais um sem pag-
amento huma Casinha de mo-
deira de dois de tres palmos
de boca, bom de lima, que pelo
preço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar a
quantia de doze mil reis,
12:000 com que mandarão saber //

Haverá mais um sem pag-
amento hum Carro em bom
uso, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Partidores importar a quantia
de quatorze mil reis, com-
14:000 que mandarão saber. //

Haverá mais um sem pa-
gamento hum forno de cobre
de fazer farinha, que pelo pre-
ço de sua avaliação, acharão
os Partidores importar a qu-
antia de cento mil reis

reis, com que mandárão da-
hir " 20:000

Haverá mais ultima-
mente em fim pagamento na
divida que ao Casal está
devendo João Antonio da
Silva Pinheiro, acharão os
Partidores ser a quantia de
quarenta e sete mil oito cen-
tos e dez reis, com que man-
dárão sahir . . " 47:810

Summárão ellejuiz com os
Partidores estas seis parcel-
las de bens adjudicados em
pagamento da legitima pa-
terna da herdeira Camilla
Rosa de Jesus, acharão im-
portarem a quantidade de
quatro centos e quarenta
e tres mil oito centos e dez
reis, com que mandárão da-
hir . . . " 443:810

E por esta forma houve
ellejuiz este pagamento
por bem feito, e deu posse
herdeira Camilla Rosa de
Jesus por inteira da qu-
que lhe pertence de sua le-
gitima paternal, e por es-
tar conforme a especificação com
dito Partidores. E eu José

Eu Joaquim Francisco d'Silveira
Senhor, Escrivão que o escrevi

Manoel Vieira da Cunha
João Lourenço da Silveira

Pagou o sello Maria
Caetana de Campos.

Lavrou-se este Termo com os Partidores, para pagamento da legitima pertencente da herdeira Maria Caetana de Campos, filha do falecido Alexandre José de Campos, da quantia de quatro centos e quarenta e tres mil oito centos e dez reis, ordens adjudicados pela forma seguinte ...

Haverá primeiramente em pagamento vinte braças de terras de frente com oito ciento e cinco braças de fundos, sitas no lugar denominado Freirinha, fazem frente em terras dos herdeiros do falecido Joaquim José da Rosa, e fundos

efeitos, e terras de Dona
Maria Luiz, confrontão pe-
lo Norte com terras lançadas
em pagamento do inventari-
dente, sua mãi, e pelo Sul
com terras dos herdeiros do fa-
lecido Manoel Antonio de
Cruz, que pelo preço de sua
avaliação de trinta milreis
a dinheiro acharão os Partidores importarem a quan-
tia de duzentos e sessenta
milreis, com que se mandá-
rão sahir " 260:000

Haverá mais em pagamento huma terreira, fi-
lha do dito Joaquim Ferreira de pel-
lo carauno, filho de Joaquim
de pello carauno, que pelo
preço de sua avaliação, acha-
rão os Partidores importar
a quantia de seis milreis que
tem duzentos reis, com que
mandárão sahir " 6:400

Haverá mais em pagamento hum Thear com seus
pertences, que pelo preço de
sua avaliação, acharão os Partidores importar a que
antia de trezentos milreis, com
que mandárão sahir " 3:000

Haverá

Haverá mais um fora pagamento de seis braças de terras de frente com trezentas braças de comprido ou menos de fundos, sitas no lugar denominado Picadas do Sul, fazem frente em terras de Custodio de tal, e fundos em terras de José Lourenço, confrontão pelo Oeste com terras de Rosa Lima, e pelo Leste com terras de Pedro de tal, e que pelo preço de seis mil réis

600:000 cada de oito mil réis é braça, acharão os Partidores importarem a quantia de cento e sessenta e quatro mil réis, com que ambos

144:000 dirão saber.

Haverá mais ultimamente um fora pagamento na divisão que tem o casal então de Manoel João Antonio da Silveira Pilheiro, acharão os Partidores ser a quantia de trinta mil e quatro centos e oito réis, com que ambos

30:440 vão saber.

Dommingos Alle fez com os Partidores outro cinco parcellas de bens adjudicados

5:000

adjudicados em pagamento da legitima paterna da herdeira Maria Cactana de Campos, acharão importarem a quantia de quatro centos e cincoenta e tres mil oito centos e dez reis, como que mandárão sahir. " 443:810

E por esta forma houve o Illmo Joaz este pagamento por bem feito, e referido herdeiro Maria Cactana de Campos por inteira da que lhe pertence de sua legitima paternal, e por estar conforme a tudo quanto convem dos Partidores. Eu Joaquim Francisco d'Affonseca e Lafon, Escrivão que o escrevi.

Quanto vinte de abril de mil oito centos e

Joaq.m Lopes da Silva Ottoni

Seguem os bens do Inventario de Maria Cactana de Campos. 2:000$000

Lançou o Illmo Joaz com os Partidores para pagamento da legitima paternal do herdeiro

do herdeiro Bento dos José de
Campos, filho do falecido Ale-
xandre José de Campos, da
quantia de quatro centos e
quarenta e tres mil oito
centos e dez reis, os bens ad-
judicados pela forma abai-
xo. 443:810

Haverá primeiramente
em seu pagamento oito
braças de terras de frente com
oito centos, pouco mais ou
menos de fundos, sitas no lu-
gar denominado Brinhão fa-
zendo frente em terras dos her-
deiros do falecido Joaquim Jo-
sé de Rosa, e fundos em terras
de Dona Maria Luiz, confron-
tão pelo Norte com terras de
Damazio de tal, e pelo Sul com
terras de Marcelino Garcia,
que pelo preço de sua avalia-
ção de treze mil reis a braça,
acharão os partidores importa-
rem a quantia de doze
tos e sessenta mil reis, com
que mandarão dobar. 260:000

Haverá mais em seu paga-
mento huma Roça de Milho
carioca, que pelo preço de sua
avaliação, acharão os Parti-

acharão os Partidores importar a quantia de trinta e seis mil reis, com que mandárão sahir " 36:000

" Haverá mais um seu pagamento huma cria filha da mesma Vaca acima, que pelo preço de sua avaliação, acharão os Partidores importar a quantia de dez mil reis, com que mandárão sahir " 10:000

Haverá mais um seu pagamento huma banda de machim pannos de boca, bordada, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores importar a quantia de vinte mil reis, com que mandárão sahir " 20:000

Haverá mais um seu pagamento um valor de escravo por nome Domingos, que pelo preço de sua avaliação acharão os Partidores ser a quantia de cento e seis mil cento e noventa reis, com que mandárão sahir " 106:190

Haverá mais ultimamente um seu pagamento na dívida que ao Casal está de-

ultimo devedor João Antonio da Silva Pinheiro, e chamão os Partidores por adjudicação de cinco mil seis centos e vinte reis, com que mandárão sahir. "

36:000

16:620

Summárão elle Juiz com os Partidores outros seis parcellas de bens adjudicados em pagamento da legitima paterna do herdeiro Bento José de Carvalho, e chamão-lhe por somma e quantia de quatro centos e quarenta e tres mil oito centos e dez reis, com que mandárão sahir. "

10:000

443:810

E por esta forma houve elle Juiz este pagamento por bem feito, e perfeito herdeiro Bento José de Carvalho, por interessado do que lhe pertence de sua legitima paterna, e por estar conforme a sua vontade dos Partidores Cel. João Francisco d'Affonseca, Geraes que assignarão.

10:000

Quanto vale a banha

João Gonçalves de Azevedo

10:000

Certifico que estes autos pagão
sello de vinte réis folhas com ba-
ma seg.te escr.vão Villa de S. José
18 de Setb.ro de 1848.
Joaq.m Fran.co d'Assis e Lafor.

N.º 199 Sello 1$260 rs
Dois mil quinhentos sessenta rs.
S. José 18 de Set.bro de 1848.

Juiz

Debonelezaõ

Aos onze dias do mez de Sett-
tembro de mil oito centos e
quarenta oito annos, nes-
ta Villa de San José Comarca
do Sul da Provincia de San-
ta Catharina, em meu Cart-
orio fiz estes autos conclu-
sos ao Juiz Municipal e Ori-
dadão José Francisco de
Souza, de que para constar
fiz este termo. Eu Joaquim
Francisco d'Assis e Lafor, Es-
crivão que o escrevi.

Clu.º em 18 de 8.bro

Julgo por sentença o presente por bem
para que se cumpra como nella
se contem, salvo se interposto

Odeuito para a acção de chamação que lhes compete; pagas as custas processaes. Não entregue o inventariante os quinhões hereditarios sem que mostrem por documentos legaes o partilha, tem satisfeito a Decima Nacional e Sello proporcional com respondente: satisfaça o importe do Regulamento do Sello o inventariante como responsavel. Villa de S. José 12 de Setembro de 1848.

João Francisco de Souza

Dita

Aos doze dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e oito annos, nesta Villa de S. José Comarca da Villa Viatorina, em seu Cartorio por parte do Juiz Municipal o Senhor João Francisco de Souza, me foram entregues estes autos com a dita sentença retro e sapra, de que para constar faço este termo. Eu Joaquim Francisco d'Assis o Escrevi, e o que escrevi.

Certifico eu Escrivão abaixo assignado que intimei a herdeira, e inventariante Rosa Joaq.ª de Jesus, e os quatro herdeiros constantes deste inventario, por carta que lhes escrevi em data de hoje, do Joaq.m José Villa de S. José 16 de Septembro de 1848 — 2000

Joaq.m Franc.co d'Assis e Sapos.

Conta

Aut.s ura. — — — —		64:042
Not.s fs. 2 N.s, termo fs. 2 — —		1:440
M.s entes fs. 4 — — —		1:920
Termo de inventar.to e interlocut.		1:240
Citações term. fs. 2 N.s 10 —		3:440
Cert.s e Sello — — —		1:440
Defin.ta — — —		1:600
Def.s e intim.s — —		2:112
		17:132
Assis do auto e juram.to	1:200	
Juram.to fs. 2 N.s 10 —	:800	
Part.s — —	9:600	
Avaliadores — —	4:800	
Partidores — —	4:800	
Sello fs. 4 — —	:120	
		21:320
		38:452
Conta — —		1:200
		39:652

Paga inventar.te — 19:826

Cada herd.o — 4:956

Souza